

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

PROPOSTA LEI Nº 003 /89 DE 18 DE JANEIRO DE 1.989:-

"Estima a Receita e prevê as Despesas do Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Chapadão do Sul para o Triênio de 1.989, 1.990 e 1.991, e dá outras providências:-"

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.989, 1.990 e 1.991, discriminados pelo Anéxo I da presente Lei, estima a Receita para investimentos para o exercício de 1.989, na importância de NCz\$ 1.182.300,00 (Um milhão, cento e oitenta e dois mil e trezentos cruzados), para o exercício de 1.990 na importância de NCz\$ 2.687.200,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos cruzados), e NCz\$ 5.199.800,00 (Cinco milhões, cento e noventa e nove mil e oitocentos cruzados), para o exercício de 1.991, totalizando as Receitas para o Triênio na importância de NCz\$ 9.069.300,00 (Nove milhões, sessenta e nove mil e trezentos cruzados), e prevê as Despesas em iguais importâncias, conforme discriminações constantes do Anéxo II da presente Lei:-

Art. 2º - As Receitas deverão ser realizadas mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, notadamente as Receitas dos Fundos Vinculados, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes do Anéxo I da presente Lei:-

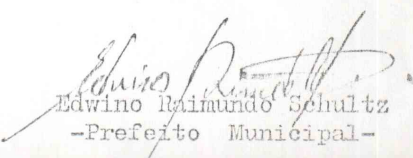
Art. 3º - Os investimentos poderão ser realizados de acordo com as especificações constantes do Anéxo II da Presente Lei:-

Art. 4º - Nos termos do § Único do Art. 23 da Lei 4.320/64, os quadros de recursos (Anéxo I) e de aplicação (Anéxo II), para os exercícios de 1.990 e 1.991, serão anualmente reajustados acrescentando-lhes as previsões de mais um ano:-

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as metas e objetivos, bem como os valores previstos no Anéxo I e Anéxo II da presente Lei, em consonância com a Lei Orçamentária anual:-

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário:-

Gabinete do Prefeito Municipal em, 18 de Janeiro de 1.989:-


Edwino Raimundo Schultz
-Prefeito Municipal-